



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONTRATO Nº 407/2023

GECONT/CONTRAT

CT. 407/2023 (SIAD 9400356)

CONTRATO

de aquisição de *tablets* e capas com teclado, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **GVE COMÉRCIO LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas **TRIBUNAL** neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, RAQUEL GOMES BARBOSA, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 6.043/PR/2023, de 14 de março de 2023, e a empresa **GVE COMÉRCIO LTDA.**, com sede em Contagem/MG, na Rua Nair Camargos de Aguiar, nº. 243, Chácara Califórnia, CNPJ nº. 47.636.699/0001-44, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por seu Titular, ERICK VIEIRA GERMANO, CPF nº. 140.891.756-40, celebram o presente Contrato decorrente do **Processo SISUP nº. 977/2023 - Processo SIAD nº. 878/2023 – Licitação nº. 132/2023 - Pregão Eletrônico - Ata de Registro de Preços nº 206/2023**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelas Leis Estaduais nº. 13.994/2001 e nº. 14.167/2002, pelos Decretos Estaduais nº. 45.902/2012 e nº. 48.012/2020, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato é a aquisição de 10 (dez) *tablets* e 10 (dez) capas de *tablets* com teclado, conforme condições e especificações técnicas contidas neste Contrato e seu Anexo I, bem como na proposta da CONTRATADA apresentada na referida Licitação nº 132/2023, parte integrante e inseparável deste instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Suporte à Operação de Equipamentos – GEOPE**, que designará formalmente o(a) servidor(a) efetivo(a) a quem incumbirá a fiscalização contratual e a aferição qualitativa e quantitativa da execução do objeto contratado.

2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.2. A equipe de supervisão e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade

fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis junto a mesma, caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

2.2.1. A regularidade referida neste subitem abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;
- d)** Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

2.3. Os gestores/fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento próprio.

2.4. A forma de comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

2.5. Os gestores deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Do TRIBUNAL:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

3.1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

3.1.3. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

3.1.4. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

3.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.

3.1.6. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

3.1.7. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas obrigações.

3.2. Da CONTRATADA:

3.2.1. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste Contrato.

3.2.2. Fornecer os equipamentos obedecendo as quantidades requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega.

3.2.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as despesas relativas a frete/carreto, seguro, embalagens, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.

3.2.4. Indenizar terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente direta ou

indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3.2.4.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

3.2.5. Cumprir o disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

3.2.6. Manter, durante o período de vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar ao TRIBUNAL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução deste Contrato.

3.2.7. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante o TRIBUNAL, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

3.2.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRIBUNAL, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao TRIBUNAL, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto.

3.2.9. Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA: A Contratada deverá fornecer os equipamentos, segundo a especificação e os requisitos mínimos obrigatórios constantes no Anexo I deste Contrato.

4.1. Os equipamentos deverão ser novos e entregues em suas embalagens originais lacradas.

4.2. Toda a documentação necessária à sua adequada utilização deverá ser fornecida (tais como manual de utilização e configuração) ou o acesso ao site do fabricante para a execução do download das mesmas.

4.3. Todos os *drivers* do equipamento ofertado deverão estar disponíveis para *download*, através de acesso ao *site* do fabricante.

4.4. Condições de fornecimento:

4.4.1. Os objetos não poderão ser adaptados para atender aos requisitos mínimos exigidos neste Contrato, ou seja, as peças e componentes aplicados devem atender ao projeto original do fabricante para o equipamento.

4.4.2. Não serão aceitos equipamentos que, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, tenham sido descontinuadas pelo fabricante.

4.4.3. Em caso de descontinuidade, devidamente comprovada, a CONTRATADA deverá propor outro modelo, com especificações iguais ou superiores ao modelo anteriormente ofertado, a ser avaliado e aprovado pelo TRIBUNAL.

4.4.4. As embalagens deverão estar identificadas por etiquetas que constem os números de série dos equipamentos.

4.5. Local e prazo de entrega:

4.5.1. Local: COPAT - Coordenação de Controle do Patrimônio Mobiliário do TRIBUNAL, localizada à Rua Sócrates Alvim, 10, Bairro Camargos, Belo Horizonte/MG, CEP: 30520-140. O fornecedor deverá agendar na COPAT, através do telefone (31) 3419-9700, sob risco de não recebimento imediato das mercadorias na chegada das mesmas ao endereço supracitado.

4.5.2. Prazo: O prazo de entrega é contado a partir da emissão do empenho: 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a total pedido.

4.6. Garantia dos equipamentos:

4.6.1. O prazo de garantia dos equipamentos entregues contará a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

4.6.2. Para a Capa com teclado, o prazo de garantia contra defeitos de fabricação será o estabelecido pelo fabricante.

4.6.3. Para o Tablet, o prazo de garantia contra defeitos de fabricação será de 24 (vinte e quatro) meses.

4.6.3.1. A assistência técnica durante o período de garantia será executada na modalidade balcão, na Capital do estado de Minas Gerais.

4.6.3.2. A assistência técnica dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive todos os custos inerentes para a prestação destes serviços, e será prestada por empresa autorizada pelo fabricante ou sua representante legal no Brasil.

4.6.3.3. Assistência técnica durante o período de garantia utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo TRIBUNAL.

4.6.3.4. Para os objeto fornecidos, a CONTRATADA deverá comprovar a aquisição da garantia estendida de 12 (doze) meses junto ao fabricante da solução, relativos ao equipamento adquirido.

4.6.3.4.1. A comprovação se dará por documento emitido pelo fabricante ou site de consulta do fabricante, que comprove a garantia estendida do objeto.

4.7. Condições de fornecimento:

4.7.1. A entrega será considerada como realizada após validação do equipamento por um servidor da GEOPE.

4.7.2. O equipamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA QUINTA: O objeto deste Contrato será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/1993.

5.1. O recebimento provisório dos produtos não exclui a responsabilidade civil a eles relativa, nem a ético profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, o provisório, se satisfeitas as seguintes condições:

a) material embalado, acondicionado e identificado, de acordo com a especificação técnica, e considerado conforme, mediante avaliação feita por amostragem do produto;

b) quantidades em conformidade com o estabelecido neste Contrato;

c) entrega no prazo, no local e nos horários previstos neste Contrato.

5.2. O recebimento definitivo dos equipamentos dar-se-á:

a) após a verificação física – feita por amostragem – que constate a integridade do produto;

b) após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Contrato e amostra aprovada.

5.3. Satisfeitas as exigências e condições acima, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo assinado pela Comissão de Recebimento de Materiais, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuado por 02 (dois) servidores da GEOPE.

5.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do equipamento recebido

provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo de 10 (dez) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

5.4.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

5.4.2. Os custos com o recolhimento e substituição do material recusado serão arcados exclusivamente pela CONTRATADA.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contado a partir da data da última assinatura deste instrumento.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA: O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$48.285,50 (quarenta e oito mil duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, conforme a seguinte discriminação:

ITEM	CÓDIGO CATMAS	DESCRIÇÃO	MARCA	QT.	VALORES	
					VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	001904582	Tablet	SAMSUNG	10	R\$ 3.570,00	R\$ 35.700,00
1.2	001904418	Capa com teclado	SAMSUNG	10	R\$1.258,55	R\$ 12.585,50
VALOR TOTAL						R\$ 48.285,50

7.1. As despesas acima correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

7.1.1. R\$35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais) à conta da Dotação Orçamentária nº. **4031.02.061.706.2025.4.4.90.52.07** ou de outra que vier a ser consignada para este fim;

7.1.2. R\$12.585,50 (doze mil quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) à conta da Dotação Orçamentária nº. **4031.02.061.706.2025.3.3.90.30.16** ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

7.2. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

7.4. Os valores dos serviços prestados poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, pela variação do IPCA (IBGE) acumulada no período.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA deverá apresentar à **Gerência de Suporte à Operação de Equipamentos – GEOPE**, situado na Rua Ouro Preto, nº 1564, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG, a Nota Fiscal contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada do comprovante do efetivo fornecimento, bem como do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal

perante o CAGEF.

8.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta da CONTRATADA.

8.2. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.3 desta Cláusula será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

8.3. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 7º (sétimo) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal.

8.4. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.5. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos produtos ou deixe de prestar o atendimento necessário.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, exceto a descrita no subitem 3.2.6 da Cláusula Terceira deste Contrato, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento dos produtos.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$, onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.8. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

8.8.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o termino deste Contrato ou decisão terminativa.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o TRIBUNAL se reserva o direito de rescindir este Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

10.1. Em caso de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir este Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

10.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

10.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida implicará aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como:

a) Por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.

b) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante o fornecimento objeto deste Contrato.

c) Por atrasos frequentes e injustificados no fornecimento contratual, bem como recusa da CONTRATADA em fornecê-los.

11.1. No caso de rescisão unilateral, o TRIBUNAL não indenizará a CONTRATADA, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

11.2. A rescisão contratual, no caso de a CONTRATADA praticar atos lesivos ao TRIBUNAL, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório e/ou Processo Administrativo de Responsabilização (Resolução nº. 880/2018 deste TRIBUNAL).

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, execução insatisfatória do serviço, demora na execução, erro de execução, evidência de incapacidade técnico operacional, inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização, bem como, inadimplemento de quaisquer outros requisitos previstos neste instrumento, o TRIBUNAL poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da nota fiscal do fornecimento não realizado;

b.2) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;

b.3) até 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal do fornecimento, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

12.1. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

12.1.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto neste Contrato ou instrumento equivalente;

12.1.2. Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;

12.1.3. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL;

12.1.4. Entrega de objeto/mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;

12.1.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;

12.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta cláusula.

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção;

12.3.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 12.3 acima, o valor da multa aplicada poderá ser descontado da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente.

12.3.2. A atualização do valor das multas será de acordo com o que prescreve o Art. 50 do Decreto Estadual nº. 46.668/2014.

12.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

12.5 Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

12.5.1. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas, em casos de requisição de cópia, sob pena de, a critério do TRIBUNAL, não serem analisados.

12.6. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº. 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº. 880/2018 do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instituído pela Portaria nº. 4.713/PR/2020 deste TRIBUNAL.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção

à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº. 12.846/2013 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar este Contrato com o TRIBUNAL para qualquer operação financeira, bem como:

14.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.1.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

16.1.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

16.1.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

16.2. A CONTRATADA deverá comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da ocorrência ou suspeita de incidente de segurança, ao TRIBUNAL, ao titular dos

dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

16.3. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico") do TRIBUNAL.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

RAQUEL GOMES BARBOSA
Juíza Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

ERICK VIEIRA GERMANO
Titular

GESTOR: GEOPE
GK/LRL

ANEXO I DO CONTRATO Nº 407/2023 - DETALHAMENTO DO OBJETO

TABLET

Item	Requisito	Especificações mínimas
01	PROCESSADOR	CLOCK: ≥ 2.0 GHz.
02	MEMÓRIA RAM	TAMANHO: ≥ 6 GB.
03	MEMORIA DE ARMAZENAMENTO	TAMANHO: ≥ 128 GB.
04	TELA	a) TAMANHO: ≥ 11" (POLEGADAS); b) RESOLUÇÃO: ≥ 2560 x 1600.

05	CONECTIVIDADE	a) WI-FI: 802.11 A/B/G/N/AC; b) REDE / BANDAS: 2G / 3G / 4G.
06	CONEXÃO (CARREGAMENTO E TRANSFERENCIA DE DADOS)	USB TIPO C OU LIGHTNING: Obrigatório.
07	SISTEMA OPERACIONAL	ANDROID ≥ 11 OU IOS: Obrigatório.
08	CÂMERAS	a) FRONTAL: ≥ 2 MP; b) TRASEIRA: ≥ 8 MP.
09	OUTROS RECURSOS	a) LEITOR DE IMPRESSÕES DIGITAIS NA TELA: Obrigatório; b) ACELERÔMETRO: Obrigatório; c) GIROSCÓPIO: Obrigatório; d) BÚSSOLA: Obrigatório; e) CONTROLE DE LUMINOSIDADE: Obrigatório.
10	FONTE EXTERNA DE ALIMENTAÇÃO	110 / 220 VOLTS: Obrigatório.
11	CANETA STYLUS (S PEN OU APPLE PENCIL)	Obrigatório.

CAPA COM TECLADO

Item	Requisito	Especificações mínimas
01	Slot para Caneta	Obrigatório.
02	Auto Sleep (liga e desliga o <i>Tablet</i> automaticamente ao fechar ou abrir)	Obrigatório.
03	Compatível com <i>Tablet</i> fornecido	Obrigatório.
04	Homologado pelo fabricante do <i>Tablet</i>	Obrigatório.



Documento assinado eletronicamente por **Erick Vieira Germano, Usuário Externo**, em 20/11/2023, às 12:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes Barbosa, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 20/11/2023, às 15:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16967680** e o código CRC **11997AE4**.